



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício/SEMED/Gabinete n.º 681/2025.

Porto Nacional - TO, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO JUSTINO DA SILVA,
Vereador
Câmara Municipal de Porto Nacional – Tocantins

Assunto: Resposta à Indicação nº 336/2025.

Vossa Excelência,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me deste ofício para apresentar, à Vossa Excelência, **Resposta à Indicação nº 336/2025**, pelos fatos e fundamentos aos quesitos solicitados pelo Vereador à esta Secretaria Municipal de Educação, que versa sobre o funcionamento da Creche Municipal Duerita Pereira de Carvalho no distrito de Luzimangues no período noturno, das 19h às 22h.

Consta na indicação, que a implementação de funcionamento noturno da creche tem como objetivo oferecer suportes às famílias que desejam continuar sua formação acadêmica e profissional, mas que encontram dificuldades em conciliar os estudos com os cuidados aos filhos.

1. Dos Esclarecimentos

A Secretaria Municipal de Educação a fim de prestar esclarecimentos e em atendimento aos termos da indicação nº 336/2025, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer que, embora a Educação Infantil seja direito constitucional assegurado às crianças de 0 a 5 anos e obrigação do Município, o atendimento deve ocorrer prioritariamente no período diurno, garantindo jornada parcial de, no mínimo, 4 horas diárias, ou integral de até 8 horas diárias, não sendo permitida permanência superior a esse limite, respeitando o desenvolvimento infantil.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança deve estar em convivência familiar no período noturno, não ultrapassando o horário das 22h, por se tratar de momento essencial à socialização, proteção e bem-estar.

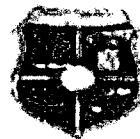
Destacamos que, assim como ocorre na Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes, no Distrito de Luzimangues, existe um suporte voltado aos pais ou mães que são estudantes de EJA, por exemplo, no qual seus filhos podem permanecer na unidade até o encerramento do horário de aula dos responsáveis, ainda que essas crianças não estejam formalmente matriculadas.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação reconhece a relevância social da demanda, porém esclarece que a permanência das crianças não pode exceder 8 horas diárias, nem avançar o horário das 22h, conforme legislação vigente e limitações operacionais atuais do Município.

Recebido 29/10/2025 *Geovanna Oliveira*

*Recibido
29/10/2025
Dayone*





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Das Considerações Finais

Na tentativa do diálogo e para maiores esclarecimentos institucionais entre a SEMED, Vossa Excelência e essa Casa Legislativa, disponibilizamos o contato direto com esta Secretaria por meio do e-mail institucional: gabinete2021.porto@gmail.com.

Assim, na certeza de deixar Vossa Excelência informada dos fatos apresentados, desde já, antecipadamente, agradecemos.

Atenciosamente,

JOANA DOS REIS Assinado de forma
NERES digital por JOANA
GOMES:7642597517 DOS REIS NERES
2 GOMES:76425975172
Joana dos Reis Neres Gomes
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 704/2025

